



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

DECRETO Nº 7.710, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 153 E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 3040/1993 E ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.041/1993, ESTABELECENDO MEDIDAS PARA A REDUÇÃO GRADATIVA E UTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município de Birigui, que demandam medidas urgentes de contenção de despesas;

Considerando a necessidade de garantir a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais sem comprometer o equilíbrio orçamentário;

Considerando que a utilização de horas extras deve ser uma medida excepcional, destinada exclusivamente à manutenção de atividades essenciais;

Considerando o princípio da economicidade e a necessidade de planejamento na utilização dos recursos públicos,

DECRETA:

ART. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão de horas extras para servidores públicos municipais, promovendo sua utilização como medida excepcional, e estabelecendo diretrizes para sua gradativa redução.

ART. 2º. A realização de horas extras pelos servidores municipais dependerá de justificativa prévia e expressa do(a) Secretário(a) da pasta em que o servidor estiver lotado, devidamente fundamentada na necessidade imprescindível do serviço público.

§ 1º. A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá conter:

I. a descrição detalhada da demanda que justifica a realização das horas extras;



- II. a indicação da urgência e/ou relevância do serviço, os prejuízos que poderão ser suportados ao serviço público e à população;
- III. a estimativa da quantidade de horas necessárias e o período de realização;
- IV. o impacto financeiro estimado, considerando o orçamento da pasta;
- V. as medidas adotadas para evitar a necessidade de novas horas extras.

§ 2º. A realização de horas extras deverá ser autorizada exclusivamente pelo Gabinete da Prefeita, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Administração.

ART. 3º. A realização de horas extras será restrita aos casos em que a prestação de serviço público essencial não possa ser garantida dentro da jornada regular de trabalho, sendo vedada sua utilização para atividades ordinárias.

§ 1º. Consideram-se serviços essenciais aqueles relacionados à saúde, segurança, educação e outros que envolvam risco à população em caso de interrupção.

§ 2º. As Secretarias Municipais deverão elaborar um planejamento anual para a reorganização das demandas e a otimização da força de trabalho, visando à redução progressiva das horas extras.

ART. 4º. A Secretaria Municipal de Administração será responsável por acompanhar e monitorar a concessão de horas extras, devendo:

- I. elaborar relatórios trimestrais sobre a utilização de horas extras em cada órgão;
- II. propor medidas de efficientização do trabalho para reduzir a necessidade de horas extras;
- III. auditar a regularidade das autorizações e do pagamento das horas extras.

ART. 5º. Fica vedada a realização de horas extras sem a prévia autorização mencionada no art. 2º deste Decreto, sendo consideradas irregulares e não passíveis de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do referido decreto implicará em responsabilização do agente público correspondente, e, outrossim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

ao não pagamento das horas extras eventualmente realizadas pelos funcionários públicos.

ART. 6º. O pagamento das horas extras somente será efetuado mediante:

I. comprovação efetiva da execução do serviço e relatório detalhado das horas diárias e o período correspondente da folha de frequência;

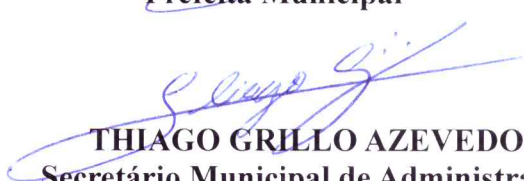
II. ofício assinado pelo(a) Secretário(a) da pasta atestando a realização das horas extras;

III. homologação pela Secretaria Municipal de Administração.

ART. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


THIAGO GRILLO AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo